

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 09/07/2007

(*) Portaria/MEC nº 661, publicada no Diário Oficial da União de 09/07/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Objetivo de Ensino Superior – ASSOBS		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Curitiba.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO N°: 23000.000357/2004-25		
SAPIEnS N°: 20031009288		
PARECER N° CNE/CES: 133/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/6/2007

I – RELATÓRIO

• **Histórico**

A Associação Objetivo de Ensino Superior solicitou ao MEC, em 15 de janeiro de 2004, o credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Curitiba, a ser instalado na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 35, bairro Cajuru, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração; de Ciências Contábeis; de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda; de Direito; e de Turismo.

A Associação Objetivo de Ensino Superior, que se propõe a ser a Mantenedora da Faculdade, é entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Em atendimento à legislação vigente, a CGAES indicou a necessidade de verificação *in loco* das condições iniciais existentes para o credenciamento da IES. Com esse propósito, foi designada Comissão de Verificação, por meio do Despacho nº 123/2006-MEC/SESu/DESUP/COACRE/SECOV, datado de 20 de junho de 2006, composta pelos Professores Míria Miranda de Freitas Oletto, da Universidade Federal de Minas Gerais, José Dionísio Gomes da Silva, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Leandro Leonardo Batista, da Universidade de São Paulo, Célia Maria de Moraes Dias, da Universidade de São Paulo/Universidade de Anhembi Morumbi, e Ivan Dias da Mota, do Centro Universitário de Maringá.

Realizada a avaliação, a Comissão apresentou relatórios datados de 30 e 31 de julho de 2006, nos quais recomendou o credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Curitiba e a autorização dos cursos de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, no turno noturno; de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; e de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno.

Cumpra registrar, ainda, que a Secretaria de Educação Superior encaminhou o Processo nº 23000.000357/2004-25 em 1º/12/2007 com o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.662/2006, para apreciação da matéria pela Câmara de Educação Superior. No entanto, em

razão de o referido relatório não haver contido elementos necessários que subsidiassem a análise do pleito, converteu-se o processo na Diligência CNE/CES nº 2, de 30/1/2007, para que fosse providenciado parecer mais detalhado sobre as dimensões avaliadas. Atendendo à diligência supracitada, a SESu encaminhou, anexado ao autos do citado processo, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 239, de 23/2/2007. Constatou-se, porém, que persistia insuficiência de informações quanto ao corpo docente e acervo bibliográfico. Diante disso, foi exarada uma nova diligência, a CNE/CES nº 11, de 27/3/2007, solicitando que os dados acerca desses campos fossem complementados. Em atendimento à segunda diligência, a SESu elaborou o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 455, de 3/5/2007, e restituiu o processo ao CNE. Analisando esse último relatório, considerou-se a solicitação da diligência finalmente atendida.

- **Mérito**

Deve-se destacar que, inicialmente, a Mantenedora solicitou o credenciamento da Mantida no endereço situado na **Rua Brasilino Moura, nº 474, bairro Ahú, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná**. Entretanto, no Despacho MEC/SESu/DESUP/COACRE/SECOV nº 123/2006, que designou a Comissão de Verificação *in loco*, foi solicitado que os Avaliadores esclarecessem o local de funcionamento dos cursos.

Dessa forma, nos relatórios de avaliação, a Comissão informou que visitou as instalações situadas na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 35, bairro Cajuru, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, local onde deverão funcionar os cursos pleiteados. Os Avaliadores, além de examinarem a documentação relativa ao imóvel situado na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, conferiram a inserção dessa documentação no Sistema SAPIEnS, bem como a comprovação de sua disponibilidade para a oferta das atividades acadêmicas do Instituto de Ensino Superior de Curitiba.

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, a Coordenação responsável pela análise do PDI, em conformidade com a legislação em vigor, recomendou sua aprovação, após análise de diligência cumprida pela IES.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de Regimento do Instituto. Após cumprimento de diligências, foi recomendada a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do regimento da IES ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata.

Com o atendimento dos pré-requisitos formais (art. 14 e 15 do Decreto nº 5.773/2006) e mediante a recomendação do PDI e do Regimento da Instituição, em relatórios conclusivos, datados de 30 e 31 de julho de 2006, a Comissão recomendou a autorização para o credenciamento da Instituição e para o funcionamento dos cursos solicitados.

As instalações disponíveis para as atividades acadêmicas foram consideradas adequadas. Dentre as observações registradas que indicam os aspectos positivos, evidenciados em relação a esta dimensão, cabe ser destacadas as que seguem:

- As salas de aula oferecem condições básicas para a implantação dos cursos, além de disporem de mobiliário.
- A biblioteca está informatizada e possui acervo que atende às necessidades iniciais de implantação, dispondo de estrutura satisfatória, isso para todos os cursos.
- O corpo docente é satisfatório para o 1º ano de funcionamento dos cursos: Administração (6 especialistas, 4 mestres e 1 doutor); Ciências Contábeis (4 especialistas, 4 mestres e 1 doutor); Comunicação Social (3

especialistas, 4 mestres e 1 doutor); Turismo (6 especialistas, 2 mestres e 1 doutor).

– A instituição deverá prever novas contratações, conforme campo de conhecimento, para os anos subsequentes.

– A Instituição disponibiliza acesso aos portadores de necessidades especiais em parte de suas dependências.

– As instalações são compatíveis para a realização dos cursos de graduação pleiteados pela Instituição, amplas, bem iluminadas e com ventilação natural.

– As instalações atendem satisfatoriamente às necessidades para as atividades de educação superior, especificamente para o funcionamento do primeiro ano dos cursos solicitados.

Destacadas tais referências, os Avaliadores finalizaram o relatório com manifestação favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Curitiba.

Os registros SAPIEnS referentes à autorização dos cursos de Administração, de Direito, de Ciências Contábeis, de Comunicação Social e de Turismo, pleiteados para serem ministrados pelo Instituto de Ensino Superior de Curitiba, também foram submetidos à apreciação da SESu, devidamente instruídos com os relatórios de avaliação. Nesses relatórios, a Comissão recomendou a autorização dos cursos mencionados anteriormente e apresentou os seguintes quadros-resumo da análise:

Curso: Administração

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	92,85%
Dimensão 2	100%	76,92%
Dimensão 3	100%	85,71%
Dimensão 4	100%	84,61%

Curso: Ciências Contábeis

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	92,85%
Dimensão 2	100%	76,92%
Dimensão 3	100%	85,71%
Dimensão 4	100%	84,61%

Curso: Comunicação Social

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	92,85%
Dimensão 2	100%	84,61%
Dimensão 3	100%	85,71%
Dimensão 4	100%	84,61%

Curso: Turismo

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	92,85%
Dimensão 2	100%	76,92%
Dimensão 3	100%	85,71%
Dimensão 4	100%	84,61%

A análise dos processos acima referidos permitiu à SESu concluir pela viabilidade de emissão de manifestações favoráveis à autorização dos cursos de Administração, de Ciências Contábeis, de Comunicação Social e de Turismo, recomendando o credenciamento da Instituição ao CNE – excluído, por ora, o de Direito.

Considera-se também necessário ratificar a manifestação anterior no tocante ao entendimento de que estão presentes no processo os elementos suficientes para o atendimento do estabelecido pelo Decreto nº 5.773/2006. Ratifica assim, a SESu, manifestação favorável à continuidade do trâmite do pedido, e conseqüente credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Curitiba, pelo prazo inicial de três anos.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, do Instituto de Ensino Superior de Curitiba, com sede na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 35, bairro Cajuru, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a partir da oferta dos cursos de Administração, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, no turno noturno; de Ciências Contábeis, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; e de Turismo, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, todos com turmas de até 60 alunos, pleiteados quando da solicitação de credenciamento.

Brasília (DF), 14 de junho de 2007.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com a abstenção da Conselheira Marília Ancona-Lopez.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente